



PROCESSO Nº: 729943.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL.

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

RESPONSÁVEL: PAULO UEJO.

EXERCÍCIO: 2006.

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara.

Junte-se aos autos o Exp. 246/2012 dessa Coordenadoria, bem como a documentação protocolizada sob o nº 253675-2, em 12/04/2012, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, por meio da qual solicita dilação do prazo para julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo local por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Comunique-se ao interessado que indefiro o pedido, tendo em vista a inexistência de respaldo legal para prorrogação do prazo previsto no art. 239 do RITCMG, Res. 12/08, pois o julgamento das contas pela Câmara Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias é determinado pelo parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e seu descumprimento poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IX do art. 85 da referida Lei.

Em seguida, aguardem os autos em secretaria o decurso do prazo previsto no *caput* do art. 239 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2012.

LICURGO MOURÃO

Relator